

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020**EXCLUSIVA****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020**

PROCESSO Nº:	00001-00006956/2020-49
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de softwares de apoio na elaboração de notas taquigráficas para a CLDF, com treinamento e suporte técnico.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 15.100,00 (Quinze mil e cem reais)
TIPO:	MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO
INTERESSADO:	Coordenadoria de Modernização e Informática – CMI.
PARTICIPAÇÃO:	Exclusiva para EPP, ME e MEI.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA DE ABERTURA:	29/07/2020
HORÁRIO:	14h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG	www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG CLDF: 974004.
PREGOEIRO:	Daniel Luchine Ishihara (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 151, de 04 de maio de 2020, publicado no DCL nº 102, de 06/05/2020).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos Licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	2
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	3
3. DO CREDENCIAMENTO	3
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	4
5. DA VISTORIA TÉCNICA	6
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA	7
8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ...	8
9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES	8
10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	10
11. DA HABILITAÇÃO	11
12. DOS RECURSOS	14
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	14
14. DA CONTRATAÇÃO	14
15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	15
16. DAS PENALIDADES	15
17. DA GARANTIA CONTRATUAL	16
18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	16
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16
ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA	18
ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO	21
ANEXO III DO EDITAL – PLANILHA DE PREÇO DE REFERÊNCIA	28
ANEXO IV DO EDITAL – MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇO	29

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do pregoeiro Daniel Luchine Ishihara (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 151, de 04 de maio de 2020, publicado no DCL nº 102, de 06/05/2020), torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, EXCLUSIVA para EPP, ME e MEI**, nos termos da seguinte legislação:

- **Pregão:** Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Distrital nº 25.966/2005; Decreto Distrital nº 26.851/2006;
- **Pregão eletrônico:** Decreto Federal nº 10.024/2019, Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374, de 03 de julho de 2014, publicado no DCL nº 117, de 07 de julho de 2014;
- **Legislação subsidiária:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018;
- **Legislação aplicável a soluções de Tecnologia da Informação:** Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Instrução Normativa SLTI/MP nº 04 de 11 de setembro de 2014
- **Sanções administrativas:** Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de softwares de apoio na elaboração de notas taquigráficas para a CLDF, com treinamento e suporte técnico, nas quantidades, prazos e condições estabelecidos no termo de referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020
EXCLUSIVA



1.3. Integram este Edital todos os seus anexos

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa poderá **impugnar** os termos do edital do pregão, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.2. A petição de impugnação deverá ser formulada **por escrito** e enviada para o email: licitacao@cl.df.gov.br.

2.3. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.4. Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

2.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados **por escrito** e enviados para o email: licitacao@cl.df.gov.br.

2.7. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.8. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.10. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br.

2.10.1. O Licitante interessado no objeto desse Pregão deverá acompanhar todas as informações a ele inerentes, sendo de sua responsabilidade as consultas aos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.10.2. Caso seja enviado algum aviso por meio do sistema comprasnet, o Licitante interessado no objeto do Pregão deverá seguir as informações/orientações nele contidas. Os avisos serão entranhados no processo.

2.11. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

2.12. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

2.13. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da



Câmara Legislativa do Distrito Federal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Somente poderão participar deste processo licitatório **EXCLUSIVO para EPP, ME e MEI**, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou participar do contrato dela decorrente, os interessados que:

4.2.1. Não estejam credenciadas na forma do Item 3;

4.2.2. Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;

4.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF;

4.2.4. Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados;

4.2.5. Não será autorizada a subcontratação do objeto licitado.

4.2.6. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.2.7. Que não atendem às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49, e na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

4.3.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

4.3.2. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3.3. No caso de ocorrer empate, conforme art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, os procedimentos para o desempate serão os previstos no art. 45 do mesmo dispositivo legal.

4.4. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e do Decreto Distrital nº 32.218/2010 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informação e automação, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB na forma definida pelo Poder Executivo Federal.



4.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do subitem **4.3** terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

4.4.2. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

4.4.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

4.4.3.1. A comprovação prevista no subitem 4.4.3. será feita:

4.4.3.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; **ou**

4.4.3.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, a ser enviado juntamente com os documentos de habilitação e a proposta inicial no sistema.

4.4.4. O exercício do direito de preferência será concedido, após o encerramento da fase de lances, conforme seguintes procedimentos:

4.4.4.1. A licitante quando do cadastro de sua proposta no sistema deverá declarar, sob as penas da lei, que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I ou II ou III do subitem **4.4** deste Edital, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo contido no anexo VI deste Edital, assim como o(s) documento(s) comprobatório(s) de cumprimento do requisito estabelecido no subitem **4.4.3.1.1.** ou **4.4.3.1.2.** deste Edital;

I - após a análise da declaração e documentação inseridas no sistema para a comprovação do direito de preferência previsto no subitem **4.4**, será efetuada a classificação do(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) final(is) esteja(m) situada(s) em até dez por cento acima da melhor proposta válida, para o exercício do direito de preferência;

II - serão primeiramente convocados a exercer o direito de preferência os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, I, do Decreto 7.174/2010), na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, a partir da solicitação do Pregoeiro no Chat de mensagem do sistema, caso em que será declarado vencedor do certame;

III - se a classe, contida no inciso II do subitem **4.4.4.1** deste Edital, não exercer o direito de preferência, serão convocados os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País (art. 5º, II, do Decreto 7.174/2010);

IV - por fim, se as duas classes, contidas nos incisos II e III do subitem **4.4.4.1** deste Edital, não exercerem o direito, serão convocados os fornecedores de bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, III, do Decreto 7.174/2010);

V - caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame;

VI - no caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



4.5.1.1. Em havendo itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Em havendo itens em que a participação **não** for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.6. Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.5.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

5.1. A vistoria técnica é **facultativa** para o presente certame e deve ser agendada por meio do endereço eletrônico seasi@cl.df.gov.br até três dias antes da data de abertura da sessão pública deste pregão.

5.2. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão da verificação das normas, procedimentos metodologias a serem seguidas, das condições, da complexidade, do ambiente interno e do grau de dificuldade existentes.

5.3. A declaração de vistoria, emitida pela SEASI/CMI/CLDF, ou a declaração descrita no subitem **5.2.** deve ser apresentada juntamente com a proposta e constitui condição de aceite da proposta no certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes **deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, **acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados pelo sistema para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

7.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com **valor total da proposta** em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2.1. O licitante deverá enviar a proposta para o único lote deste certame juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá conter:

- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente;
- c) Conter as especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, sendo recomendável observar-se o **ANEXO IV DO EDITAL – MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇO**.
- d) **Conter o valor total da proposta para a ordem de serviço do único lote disputado**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- e) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua entrega;

7.6. O convocado terá sua proposta recusada/desclassificada quando deixar de enviar a proposta no prazo estabelecido no item **7.5**, salvo se devida e tempestivamente justificado.

7.7. Caso o prazo de que trata o item **7.5**, letra “e”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7.9. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Após a fase de lances, o item restará fracassado caso os valores ofertados estejam acima do preço de referência e não se obtenha êxito na negociação.



8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, seja por menção direta, seja por sinais ou símbolos que possam individualizar a descrição de sua proposta em relação às demais.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total da proposta do único lote**.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (zero vírgula um por cento) de desconto**.

9.7. O **intervalo entre os lances** enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **3 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.8. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

9.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor prego.

9.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

9.13.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global por lote único**.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.23.1. No País;

9.23.2. Por empresas brasileiras;

9.23.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.23.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



9.25.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA PROVA DE CONCEITO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024, de 2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor ou que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Após a análise documental da proposta, o Pregoeiro convocará a Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para apresentação da **Prova de Conceito**, conforme o item 10.1 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.



10.12. Encerrada a etapa de aceitação da proposta, o Pregoeiro passará à habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica e financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

11.1.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação **complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.3. O pregoeiro poderá solicitar os documentos originais não-digitais quando oportuno ou conveniente para resguardar a integridade do procedimento licitatório.

11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Ressalvado o disposto no item **6.3.**, os licitantes deverão encaminhar **juntamente com a proposta inicial**, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.7. Habilitação jurídica:

11.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.7.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

11.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

EXCLUSIVA



11.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.8.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.9. Qualificação Econômico-Financeira

11.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.9.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

11.9.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.9.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

11.9.2.4. No caso de licitante com natureza jurídica de cooperativa, é exigido que tais documentos sejam acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.9.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo	circulante	+
Realizável a longo prazo		
LG		=
Passivo	circulante	+
Exigível a longo prazo		

Ativo	
circulante	=
LC	
Passivo	
circulante	

Ativo		
total	=	
SG		
Passivo	circulante	+
Exigível a longo prazo		

11.9.3.1. A exigência de apresentação de índices se justifica por se tratar de contratação que terá duração inicial de 12 (doze) meses.



11.9.4. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

11.10. Qualificação Técnica (que deve ser anexada à proposta inicial no Comprasnet)

11.10.1. Comprovação de aptidão (**Atestado de Capacidade Técnica**) a LICITANTE deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, contendo expressamente:

(A) Fornecimento de software;

(B) Treinamento de usuário de software; e

(C) Fornecimento de suporte técnico para software.

11.10.1.1. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante conforme especificado no Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado já forneceu os quantitativos necessários anteriormente.

11.10.1.1.2. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

11.10.1.1.2.1. Nome do fabricante e do software fornecidos e instalados;

11.10.1.1.2.2. CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;

11.10.1.1.2.3. Local e data de expedição do atestado;

11.10.1.1.2.4. Nome completo, cargo/função e assinatura legível do responsável por emitir o atestado.

11.10.1.2. O atestado apresentado para mais de um Item deverá comprovar a soma das quantidades solicitadas. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.10.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.10.1.4. O licitante disponibilizará, quando solicitadas pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra



microempresa, ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos e as declarações prestadas, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a data e horário para sua continuidade.

11.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.18. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, TCDF, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

11.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, se for o caso, será concedido o prazo de **20 (vinte)** minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

13.2. Caso haja interposição de recurso será adjudicada pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento de contrato, **conforme o ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

14.2. O prazo para assinatura do contrato será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação da adjudicatária.

14.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que



ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. Para a assinatura do contrato a adjudicatária deverá demonstrar que preenche os requisitos para contratação especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

14.4.1. Para a assinatura do contrato, a CONTRATADA deve observar também o disposto no item **4** do Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

14.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, até 60 (sessenta) meses.

14.6. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.7. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

14.8. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A Contratada deverá nortear os trabalhos nos termos constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

16.2. A licitante ficará sujeita, em casos de descumprimento de deveres ou obrigações, assim considerado pela Administração, sem prejuízo da desclassificação, da inabilitação, da recusa da proposta, ou das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de:

- a) **3% (três por cento) sobre o valor do contrato** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, calculado sobre o valor total do contrato;
- b) **0,5% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da contratação** em caso de desistência de honrar com a proposta registrada pelo sistema;
- c) **0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da contratação** em caso de abandono injustificado do certame, incluindo-se neste caso a omissão em responder ao *chat* quando convocado pelo pregoeiro, deixar de cumprir prazos de envio de documentos ou amostras, ou se utilizar indevidamente de tratamento preferencial;
- d) **0,2% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da contratação** em caso de omissão, culposa ou dolosa, na documentação de habilitação exigida no certame;

16.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. Em caso de incidência de multa, o seu valor deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado de eventuais créditos da Licitante perante a CLDF, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

EXCLUSIVA



16.5. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

16.6. Advertência é o aviso por escrito e público, emitido pelo CLDF quando o licitante/adjudicatário descumprir qualquer obrigação.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não foi exigida na presente contratação a prestação de garantia nos moldes do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 01.126.8204.1471 – Modernização de Sistemas de Informação; Subtítulo: 0006 - Gestão da informação e dos sistemas de tecnologia da informação-Câmara Legislativa do Distrito Federal- Plano Piloto; Elemento de Despesa: 4490-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557 – Gestão da informação e dos sistemas de tecnologia da informação; Subtítulo: 2627 - Gestão da informação e dos sistemas de tecnologia da informação-Câmara Legislativa do Distrito Federal- Plano Piloto; Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 – Capacitação de servidores; Subtítulo: 0040 - Capacitação de servidores-escola do legislativo do Distrito Federal; Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.3. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta do licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

19.4. Fica reservado à Câmara Legislativa do DF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.5. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

19.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

19.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.9. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

19.10. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020
EXCLUSIVA



desde que sejam irrelevantes, não firmam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

19.11. Sugere-se que as empresas licitantes realizem seu cadastramento junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI/CLDF, a fim de facilitar a tramitação contratual, seja no tocante à formalização da assinatura eletrônica dos contratos, seja no registro eletrônico da nota de empenho respectiva.

19.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.13. O Edital está disponibilizado (**sem ônus**), na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, e também poderão ser obtidos exclusivamente por meio eletrônico no site da CLDF: **www.cl.df.gov.br**, na opção “Transparência” > “Licitações” > “Pregões” > “Em andamento”.

19.14. Os autos do processo administrativo são públicos e disponíveis para acesso via internet mediante cadastro do usuário externo à CLDF no website www.cl.df.gov.br/sei. O telefone: (61) 3348.8650 está disponível de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas, em expediente normal, com atendimento também por meio eletrônico (licitacao@cl.df.gov.br) durante expedientes extraordinários.

Brasília, 14 de julho de 2020.

Daniel Luchine Ishihara

Pregoeiro

Geovana Larissa Bezerra Vieira

Estagiária de Direito sob supervisão – Mat. 70.438



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

EXCLUSIVA



ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Modernização e Informática
Seção de Administração de Sistemas



TERMO DE REFERÊNCIA

Brasília, 06 de abril de 2020.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Modernização dos softwares utilizados na elaboração das notas taquigráficas.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, no cumprimento de sua missão, deve buscar permanentemente a melhoria da qualidade do atendimento, exigindo grandes esforços e uma postura proativa na obtenção de resultados práticos e objetivos. Por esta razão, em fevereiro de 2007 a Direção da Casa aprovou o Ato da Mesa Diretora nº 15, que dispõe sobre a informatização da Câmara Legislativa do Distrito Federal, onde estão estabelecidos em seu artigo 3º os princípios desta informatização com forte ênfase aos princípios constitucionais e legais da administração pública.

O Art. 4º desta norma de estabeleceu dentre os objetivos da informatização o "III – disponibilizar aos usuários internos os recursos de informática necessários ao desempenho pleno de suas funções;". O serviço de produção das notas taquigráficas das sessões utiliza softwares desatualizados e não integrados, demandando maior esforço para realização do trabalho.

A presente demanda visa atualizar as ferramentas tecnológicas empregadas para a confecção das notas taquigráficas, atendendo ao objetivo informado acima para um serviço finalístico da Casa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução objeto desta contratação são listados na tabela abaixo e detalhados a seguir

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	Software, ou módulo, para gravação de áudios	Até 5 sessões simultâneas
2	Software, ou módulo, para fatiamento dos áudios e distribuição aos taquígrafos	1
3	Software, ou módulo, para reprodução dos áudios	30 usuários
4	Treinamento de usuários	2 turmas
5	Suporte técnico	Anual

3.1. Softwares

Serão aceitos tanto um software com todos os recursos, ou softwares/módulos distintos e compatíveis que combinados cumprem os requisitos.

3.1.1. Gravação de áudios

Gravação de áudios de até 5 eventos simultâneos, com uma estação de trabalho dedicada a cada evento, em formato MP3.

3.1.2. Fatiamento dos áudios

O fatiamento dos áudios parametrizável devendo atender a atual rotina de trabalho da CONTRATANTE que utiliza duas configurações, a saber:

. Trechos de 5 minutos definidos a partir do horário de início do evento. O primeiro trecho pode ter menos que 5 minutos para sincronizar os trechos com o horário.

. Encaixe de 10 segundos no início e ao final do trecho.

ou

. Trechos de 3 minutos definidos a partir do início real do evento. O último trecho poderá ter menos que 3 minutos.

. Encaixe no início e ao final do trecho conforme parâmetros.

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=120267&infra_sistem... 1/4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 EXCLUSIVA



08/07/2020

SEI/CLDF - 0090754 - Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA CONCLUSÃO*	FORMA DE PAGAMENTO
1	Software para gravação de áudios	10	Integral após aceite final
2	Software para fatiamento dos áudios e distribuição aos taquígrafos	10	Integral após aceite final
3	Software para reprodução dos áudios	10	Integral após aceite final
4	Treinamento de usuários	30	Integral após aceite final
5	Suporte técnico	---	Mensal, 1/12 do valor do item

* Em dias corridos a partir da assinatura do contrato

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para o objeto da presente contratação é de R\$ R\$ 15.148,76 (quinze mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade realizará a classificação orçamentária das despesas decorrentes.

10. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- Será adotado o critério de MENOR PREÇO para julgamento e classificação das propostas, observados as especificações técnicas definidas no presente Instrumento.
- No preço cotado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

10.1. Prova de Conceito

A LICITANTE classificada em primeiro lugar deverá, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, disponibilizar licenças provisórias do(s) software(s) licitados para que a CONTRATANTE verifique o atendimento dos requisitos. Essa disponibilização deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação pelo Pregoeiro.

A instalação e os testes serão realizados pela CONTRATANTE em dia e horário previamente definido, podendo a LICITANTE oferecer suporte, local e/ou remoto, para sanar eventuais dúvidas.

Os testes avaliarão as funcionalidades elencadas no item 3.1 acima e a usabilidade do sistema. Em havendo requisitos não atendidos ou implementados de forma a reduzir a produtividade do processo, a licitante será desclassificada.

Em conformidade com a Instrução Normativa nº 4/2014 – SETIC/MPDG, encaminha-se à Coordenadoria de Modernização e Informática para continuidade do processo administrativo e aprovação das áreas técnica, requisitante e administrativa para iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

WAGNER LOPES DIAS
Integrante Técnico

ADOLFO CARDOSO JÚNIOR
Integrante Requisitante

MAGNO BARBOSA DE SOUZA
Integrante Administrativo

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER LOPES DIAS - Matr. 16772**,
Consultor(a) Técnico - Legislativo, em 22/04/2020, às 15:44, conforme Art. 22, do Ato

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=120267&infra_sistem... 3/4



ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA, **PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARES DE APOIO NA ELABORAÇÃO DE NOTAS TAQUIGRÁFICAS, COM TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO** PARA A CLDF.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto **a contratação de empresa especializada para fornecimento de softwares de apoio na elaboração de notas taquigráficas, com treinamento e suporte técnico**, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2020-CLDF**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº **00001-006956/2020-49**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de softwares de apoio na elaboração de notas taquigráficas, com treinamento e suporte técnico** para a **Câmara Legislativa do Distrito Federal**, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no ANEXO I do Edital (Termo de Referência), não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;

2.1.1.2. Fornecer o objeto contratado nas quantidades, modalidades e prazos estabelecidos.

2.1.1.3. Envio de notas fiscais após o recebimentos das licenças.

2.1.2. O fornecimento dos serviços deverá seguir o prazo estabelecido no Termo de Referência.

2.1.3. Permitir o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;

2.1.4. Cumprir todas as orientações dos agentes da CLDF, exceto as que infringirem normas legais;

2.1.5. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias contados da assinatura deste contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;

2.1.6. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;



- 2.1.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.
- 2.1.9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;
- 2.1.10.** Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
- 2.2.** É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 2.2.1.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
- 2.2.2.** a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.2.3.** a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1.** Cumprir as obrigações estabelecidas no **ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 3.1.1.2.** Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA que encontrem-se em conformidade com a proposta aceita;
- 3.1.1.3.** Assegurar a entrega das licenças;
- 3.1.1.4.** Efetuar o pagamento conforme contratado;
- 3.1.1.5.** Aplicar as sanções administrativas quando cabível;
- 3.1.1.6.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos.
- 3.1.2.** Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, acesso ao local de realização do fornecimento, se necessário;
- 3.1.3.** Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;
- 3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;
- 3.1.5.** Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos na entrega ou no cumprimento do objeto contratado;
- 3.1.6.** Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- 3.1.7.** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 3.1.8.** Atestar a nota fiscal diante da execução ou da entrega do objeto pela CONTRATADA;
- 3.1.9.** Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- 4.1.** Para a presente contratação, não foi exigida a prestação de garantia nos moldes do art. 56, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços será acompanhada em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência **(ANEXO I)**.

5.2. Cabe aos responsáveis pela execução do contrato pela CONTRATANTE:

5.2.1. responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

5.2.2. certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;

5.2.3. pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

5.2.4. adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;

5.2.5. convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;

5.2.6. notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

5.2.7. exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

5.2.8. adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

5.2.9. exigir da contratada a apresentação das certidões negativas de débitos previstas na legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do contrato é de _____, **com preços estipulados conforme descrito na proposta vencedora do certame.**

6.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado em consonância com estabelecido no Termo de Referência.

7.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.3. Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a **Certidão Negativa de Débitos** junto ao GDF, assim como as certidões de regularidade com a previdência social - **CND/INSS** e com o **FGTS**; **Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal; **CNDT**, todas em plena validade.

7.4. O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte.

7.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.



7.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, no que couber, as seguintes penalidades, nos termos do Decreto Distrital nº 26.851/2006:

8.2.1. Advertência, que é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

8.2.2. Multa de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

8.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante recolhimento do valor mediante guia emitida pela CLDF, a ser requerida e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

IV – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.5. A multa aplicada será devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente da data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento.



8.6. Em despacho devidamente fundamentado poderá ser suspensa a cobrança das multas cujo somatório de valores seja inferior aos custos dos procedimentos de execução, que prosseguirão quando o montante total superar esse custo operacional.

8.7. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.1.3. judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.3.2. o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.3.3. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5. a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

9.3.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

9.3.8. a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

9.3.9. a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência por 12 meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

EXCLUSIVA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme o art. 4º do Decreto nº 36.246/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 01.126.8204.1471 – Modernização de Sistemas de Informação; Subtítulo: 0006 - Gestão da informação e dos sistemas de tecnologia da informação-Câmara Legislativa do Distrito Federal- Plano Piloto; Elemento de Despesa: 4490-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557 – Gestão da informação e dos sistemas de tecnologia da informação; Subtítulo: 2627 - Gestão da informação e dos sistemas de tecnologia da informação-Câmara Legislativa do Distrito Federal- Plano Piloto; Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 – Capacitação de servidores; Subtítulo: 0040 - Capacitação de servidores-escola do legislativo do Distrito Federal; Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº, emitida em....., sob o evento nº....., na modalidade.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

13.2 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 23/2020-CLDF**, instruída nos autos do processo **nº 00001-00006956/2020-49**.

14.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 23/2020-CLDF** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

17.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

EXCLUSIVA



17.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

17.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas co a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em meio digital, mediante assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020**EXCLUSIVA****ANEXO III DO EDITAL – PLANILHA DE PREÇO DE REFERÊNCIA**

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total Médio (R\$)
ÚNICO	1	Software, ou módulo, para gravação de áudios	Sessões simultâneas	5	R\$1.800,00	R\$9.000,00
	2	Software, ou módulo, para fatiamento dos áudios e distribuição aos taquígrafos	Unidade	1	R\$680,00	R\$680,00
	3	Software, ou módulo, para reprodução dos áudios	Usuários	30	R\$44,00	R\$1.320,00
	4	Treinamento de usuários	Turma	2	R\$600,00	R\$1.200,00
	5	Suporte técnico	Anual	1	R\$2.900,00	R\$2.900,00
PREÇO GLOBAL						R\$15.100,00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

EXCLUSIVA



ANEXO IV DO EDITAL – MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA PARA O LOTE ÚNICO

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total da Proposta (em R\$)
ÚNICO	1	Software, ou módulo, para gravação de áudios	Sessões simultâneas	5	R\$____,____	R\$____,____
	2	Software, ou módulo, para fatiamento dos áudios e distribuição aos taquígrafos	Unidade	1	R\$____,____	R\$____,____
	3	Software, ou módulo, para reprodução dos áudios.	Usuários	30	R\$____,____	R\$____,____
	4	Treinamento de usuários	Turma	2	R\$____,____	R\$____,____
	5	Suporte técnico	Anual	1	R\$____,____	R\$____,____
PREÇO GLOBAL						R\$____,____

Valor total da proposta (por extenso): _____.

Observações:

1 - Deverão constar da proposta todos os dados do item 7.5 do Edital:

- Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- Dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente;
- Conter as especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, **bem como a declaração referente à vistoria (item 5 do edital)**;
- Conter o valor total da proposta**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de seu envio.